



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 577/2.002

em 7 de junho de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

61102

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 10 / junho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2.002, dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social do Município de Birigüi, cria o Instituto de Previdência do Município e extingue o Fundo de Assistência e Previdência Municipal, segundo o disposto em seu artigo 99;

considerando que o orçamento de 2.002 do Município já está em fase de execução, e não existindo dotação orçamentária específica destinada a atender as despesas do BIRIGÜIPREV, há necessidade de ser aberto crédito adicional especial ao Orçamento de Seguridade Social do Município, tendo em vista que a Lei que criou a referida autarquia não dispõe dessa autorização;

considerando que referido crédito deverá ser autorizado por Lei, com indicação do recurso disponível a ser utilizado, repassando-se o saldo remanescente da conta bancária vinculada do FAPREM para o BIRIGÜIPREV, vez que a Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/2.001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitiu a utilização opcional e exclusivamente no exercício de 2.002 da modalidade de aplicação "10 - Transferências Intragovernamentais",

submetemos à apreciação desse Nobre Legislativo do PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE ATÉ R\$ 1.450.000,00, PARA FINS DE REPASSE DE SALDO REMANESCENTE DE CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO FAPREM PARA BIRIGÜIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

-10-Jun-2002 08:35-000805-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Componentes desse Nobre Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado pela
câmara em
10/06/2002*

PROJETO DE LEI 6110 2

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE ATÉ R\$ 1.450.000,00, PARA FINS DE REPASSE DE SALDO REMANESCENTE DE CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO FAPREM PARA BIRIGUIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

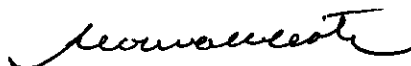
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial de até R\$ 1.450.000,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para fins de repasse ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV de saldo remanescente de conta bancária vinculada ao FAPREM – Fundo de Assistência e Previdência Municipal, extinto nos termos do art. 99 da Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição acima encontra respaldo no artigo 95, da citada Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre a Reorganização do Regime próprio de previdência social do município de Birigüi, cria o Instituto de Previdência do Município de Birigüi e dá outras providências”.

ART. 2º -- Referido crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, concernentes às dotações do Fundo de Assistência e Previdência Municipal – FAPREM.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal